

Proc. 15 121/43

(CJT-187/44)

1944

GA/MLP

Rejeitam-se in limine embargos de declaração, interpostos sem fundamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma J.P. de Castro opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 10 de janeiro de 1944, que restabeleceu a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando procedente a reclamação apresentada por Casimiro de Moraes contra o embargante, para determinar a reintegração daquele empregado, com percepção dos salários atrasados, desde a data de sua demissão:

CONSIDERANDO que se trata, apenas, de um recurso protelatório, por parte da firma embargante, visto como está o acórdão embargado redigido com toda a clareza, tendo decidido, na espécie, de acôrdo com a lei e a prova dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos embargos opostos e desprezá-los, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1944.

a)	Oscar Barniva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Batista Wittencourt	Procurador

Assinado em 22/4/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/5/44.

— pag. 1880 —